

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza servidores públicos municipais e agentes políticos a conduzirem veículos oficiais da Administração Pública Municipal Direta, e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo regulamentar, de forma excepcional e controlada, a condução de veículos oficiais por servidores públicos e agentes políticos em situações de insuficiência de motoristas ou ausência de condutor disponível. Tal autorização será para fins de atendimento ao interesse público e para o exercício das atribuições funcionais, sendo vedada a substituição da função de motorista.

A autorização mencionada fica condicionada à habilitação do servidor ou agente político, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, à manifestação formal de interesse em conduzir o veículo, e à assinatura de termo de responsabilidade. Esse instrumento deverá conter o compromisso do solicitante em zelar pela conservação do veículo e conduzi-lo com a devida diligência, conforme estabelecido nos anexos desta lei.

Nessas condições, o veículo oficial será equiparado a qualquer outro instrumento de trabalho, sendo sua utilização permitida sempre que se mostrar necessária ao desempenho das atribuições do cargo ocupado pelo servidor, não se caracterizando desvio de função.

Diante desta situação, e se considerando que os servidores do quadro de efetivos não são suficientes a atender todas as demandas municipais, de modo que a presente proposta legislativa visa amenizar esta dificuldade enfrentada pelo Ente Público.

Assim sendo, em face da necessidade de se presar por um serviço público



eficiente e econômico, a aprovação do presente projeto de lei é medida de extrema importância, sendo relevante destacar que a autorização legislativa não substituirá ou usurpará a função de motorista, pois apenas concederá o direito a determinados agentes públicos a dirigir veículos oficiais desde que em atendimento às atribuições de seus cargos e existente a necessidade de interesse público, respondendo estes por eventuais excessos ou danos causados.

Diante do exposto, esperamos que esta Casa Legislativa, por seus Vereadores, aprove o presente Projeto de Lei, visto que em consonância com os Princípios da Economicidade e Eficiência, aplicáveis à Administração Pública.

Carmo da Mata/MG, 05 de setembro de 2025.

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal